

cabecera principal, desta a do correjo Grande; descendo por este e pelo correjo dos Baixotes até o rio Tietê; subindo pelo rio Tietê; até á barra do correjo das Congonbas onde tiveram começo

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
José Manoel Lobo

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 31 de Dezembro de 1925. O director geral, João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.

LEI N. 2.105 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1925.

Concedo o auxilio de 50.000\$000 ao 1.º Congresso de Educação Physica.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo:

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a titulo de auxilio, ao 1.º Congresso Nacional de Educação Physica, a realizar-se nesta Capital, a importância de 50.000\$000, abrindo, para esse fim, o respectivo credito.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
José Manoel Lobo

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 31 de Dezembro de 1925. — O Director Geral, João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.

LEI N. 2.120, — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1925

Cria o districto de paz «Ruy Barbosa», no municipio de Mirasol, da comarca de Rio Preto

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo:

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica criado o districto de paz de «Ruy Barbosa», no municipio de Mirasol, da comarca de Rio Preto.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam no ribeirão da Fatura, onde faz barra o correjo Capivá; subindo pelo ribeirão da Fatura até á barra do correjo Grande, subindo por este e pelo correjo do Ignacio até á sua cabecera principal, desta, á do correjo Néca Braz; descendo por este e pelo correjo da Fazenda Nova do Campo até á barra do correjo Chico Antonio, subindo por este até a sua cabecera principal, continuando pelo divisor que deixa a direita as aguas do correjo do Mangue e a esquerda as do correjo Landellio até á cabecera principal do correjo Martiniano; descendo por este até a sua barra, no ribeirão do Jacaré; subindo por este até a barra do correjo das Cachoeiras; e, continuando pelo divisor que deixa a direita as aguas dos correjos das Cachoeiras, Cachoeira da Bos Vista dos Castilhos e Piutos e a esquerda as aguas do ribeirão do Jacaré e correjo da Anta até a cabecera principal do correjo Capivá; descendo por este até ao ponto de partida.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
José Manoel Lobo

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 31 de Dezembro de 1925. O Director Geral, — João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.

LEI N. 2.103 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1925.

Cria o districto de paz da Soude, no municipio e comarca da Capital

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo:

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica criado o districto de paz da Soude, no municipio e comarca da capital.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam no ponto da intersecção dos eixos das ruas D. Julia e Domingos de Moraes; seguem pelo eixo desta até á rua Sienna Madureira e continuam por esta até á rua Napoleão de Barros, pela qual seguem até á rua do Gado e por esta até á avenida Conselheiro Rodrigues Alves; seguem por esta avenida até ao correjo da Traição e sobem por este correjo até ás cabeceiras principaes, dividindo com Santo Amaro, e dahi sempre pelas divisas com Santo Amaro e em seguida com S. Bernardo até ao Caminho do Mar; seguem por este caminho e continuam pela estrada do Vergueiro até á rua D. Julia, e finalmente pelo eixo desta até ao ponto de partida, na rua Domingos de Moraes.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
José Manoel Lobo

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 31 de Dezembro de 1925. — O Director Geral, João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.

LEI N. 2.112 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1925

Cria o districto de paz de Yacy, no municipio de Mirasol, comarca de Rio Preto

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo:

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica criado o districto de paz de «Yacy», no municipio de Mirasol, da comarca de Rio Preto.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam no correjo Grande, onde faz barra o correjo do Ignacio, sobem por este até á sua cabecera principal, desta, á do correjo Néca Braz; descem por este e pelo correjo da Fazenda Nova do Campo, até á barra do correjo Chico Antonio, subindo por este até á sua cabecera principal; continuam pelo divisor que deixa, á direita, as aguas do correjo do Mangue, e, á esquerda, as do correjo Landellio, até á cabecera principal do correjo Martiniano; descem por este até á sua barra, no ribeirão do Jacaré; e, subindo por este até á barra do correjo das Cachoeiras e, continuando pelo divisor que deixa, á direita, as aguas do correjo das cachoeiras e do ribeirão Jacaré e, á esquerda, as do ribeirão Jacaré, correjo Cachoeira da Bos Vista dos Castilhos e ribeirão do Besny, até á cabecera principal do correjo da Ouça; descem por este até á sua barra no ribeirão Jacaré, pelo qual sobem até á sua cabecera principal; continuam pelo divisor que deixa, á direita, as aguas do rio Tietê e, á esquerda, as do rio São José dos Durados, até á cabecera principal do correjo Grande, descendo por este até ao ponto de partida.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
José Manoel Lobo

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 31 de Dezembro de 1925. O director geral. — João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.